



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2023

AL SOLUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.681.071/0001-56, estabelecida à Rua Agostinho Francisco, 10, Centro de Olho d'Água do Borges/RN, neste ato representada por advogado legalmente constituído (Procuração em Anexo), vem, respeitosamente, perante essa ilustre Comissão, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável decisão lavrada na Ata de Julgamento das Habilitações que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de suposto descumprimento do edital licitatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão Administrativa ora atacada se deu publicada no dia 10 de abril de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Tomada de Preço pela qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, através de sua Comissão de Licitação, ora Recorrida, objetiva a Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação urbana.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária às Condições de Participação.





Ocorre que, inicialmente, por ocasião da Reunião para abertura do Envelope "01" (Documentos de Habilitação), a Comissão de Licitação emanou decisão que acabou por julgar a Recorrente, Vejamos Recorte:

MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI - CNPJ Nº 13.259.179/0001-48; EMPRESAS INABILITADAS: A. L. LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ Nº 33.681.071/0001-56, motivo: ausência da apresentação da Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX), com reconhecimento de firma do emitente (Sr. Aloizio Fernandes da Silva Jr.); portanto não atendendo a cláusula 4.3.6 do edital, ausência da apresentação do pagamento da gratia (GFIP) do último mês anterior a data do recebimento dos envelopes (competência 02/2023), portanto não atendendo a cláusula 4.3.7 do edital; ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº

Inicialmente cumpre relatar que a decisão emanada é por demais simples. É que por se tratar da coisa pública, essa deveria ser fundamentada, e não, simplesmente apontada, como foi o caso. Ainda assim, passamos a arrazoar.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A empresa Recorrente foi ilegalmente inabilitada, eis que apresentou e cumpriu com todas as exigências edilícias como passa a expor detalhadamente.

Em suma, alega a recorrida que esta requerente não teria apresentado o termo de visita assinado com firma reconhecida, e que supostamente não teria também juntado a GFIP do mês correspondente.

Com efeito, todos os citados documentos foram apresentados e se encontram nos autos do presente procedimento administrativo. Todavia, por erro de análise desta recorrida, essa recorrente foi inabilitada.

Ainda que não tivesse sido apresentado tais documentos conforme apontado, essa recorrida ainda não poderia inabilitar essa recorrente.

Alega essa recorrida que a recorrente não teria cumprido o item 4.3.6 do edital, quando supostamente deixou de apresentar declaração de conhecimento do local por parte do responsável técnico.

Primeiramente é importante destacar que essa recorrente juntou tal declaração nos autos.

Noutro ponto, alega essa comissão recorrida que essa recorrente teria apresentado tal declaração sem reconhecimento de firma.

Primeiramente é importante destacar que o item 4.3.6 do edital, não pugna por tal reconhecimento, *in verbis*:

4.3.6. Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX).





Ainda que tal firma fosse requerida, essa exigência seria ilegal e a inabilitação por tal modo seria excesso de formalismo.

A recorrida inabilitou a recorrente por mera formalidade quando pugnou pelo reconhecimento em firma.

As declarações expressam apenas a vontade daqueles que as declarou. Assim, a vontade assinada, pode ser suprida por qualquer outro documento que assim demonstre.

O reconhecimento de firma nos documentos postos no anexo é mera formalidade, o que não pode inabilitar a licitante.

O reconhecimento de firma junto ao poder público vem sendo inaplicado desde a década de 60, após a publicação do **ainda em vigor** DECRETO Nº 63.166, DE 26 DE AGOSTO DE 1968, vejamos:

Art 1º. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido do País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta.

Art 2º. Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

O reconhecimento é apenas um meio de garantir que à assinatura posta não é falsa, o que seria ilógico para o presente certame. Ora, como alguma licitante participaria de um edital licitatório, juntados todos os seus documentos fiscais e econômicos, bem como assinando e requerendo seu credenciamento, e juntaria uma certidão com assinatura falsa?

Conforme disposto, a exigência de reconhecimento de firma nas declarações constantes do edital aparenta ser mais um empecilho para a efetiva participação de interessados.

É dizer, não há qualquer ganho para a Administração com essa segurança adicional. **Seria inimaginável que uma empresa contratada para realizar os serviços, mais tarde, pudesse alegar que não assinou as declarações, mesmo tendo assinado o contrato.**

O Tribunal possui jurisprudência pacífica quanto à vedação de exigências desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame (**Acórdãos 885/2011 – Plenário, 1.028/2011 – Plenário, 2.796/2011 – 2ª Câmara, 168/2009 – Plenário, 1.745/2009 – Plenário, 3.966/2009 – 2ª Câmara, 4.300/2009 – 2ª Câmara, 6.233/2009 – 1ª Câmara e 354/2008-Plenário, dentre outros**).





No entendimento daquela Corte de Contas, a exigência de requisitos excessivos ou desarrazoados configura ato irregular, por restringir a participação dos licitantes, ofendendo princípios constitucionais que regulam a licitação.

É importante destacar também que tanto o STJ, quanto as Consultorias Públicas, entendem que **qualquer documentação que tenha o mesmo efeito prático, ou que possa ser evidenciado por elemento constante nos próprios autos, supre meras irregularidades formais postas pelo edital.**

Valendo-se de trecho do parecer nº 15 emitido pelo Consultor Joel de Menezes Niebuhr da FECAM¹, vejamos:

Essa tese, como dito, ganha corpo, sobretudo, no Superior Tribunal de Justiça, onde já se podem contar alguns acórdãos que propugnam pela desconsideração de meras irregularidades formais, desde que sem repercussão prática e suprível por elementos constantes dos próprios autos. A título ilustrativo, é oportuno fazer remissão às situações fáticas que serviram de suporte aos acórdãos, que retratam a posição consagrada no Superior Tribunal de Justiça, mesmo para que se tenha idéia fiel do modo verdadeiramente restritivo com o qual o abrandamento ou a desconsideração das formalidades em licitação é apreendido, afastando visões apressadas e deturpadas.

Com efeito, um dos acórdãos mais citados, proferido nos autos do mandado de segurança nº 5.418/DF, relatado pelo Ministro Demócrito Reinaldo, envolve a concorrência pertinente à telefonia da chamada Banda B. À época, o Consórcio TESS, um dos licitantes, foi desclassificado da licitação porque grafou sua proposta somente em algarismos, sem a indicação por extenso. Perceba-se que, *in casu*, se tratava, efetivamente, de mera irregularidade, sem qualquer repercussão prática, absolutamente sanável. Em razão disso, os ministros do Superior Tribunal de Justiça resolveram conceder a segurança, reformando a decisão que havia desclassificado o referido Consórcio.

Na ementa do supracitado acórdão lê-se o seguinte: "Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, **buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo**

¹ Joel de Menezes Niebuhr, Consultor da FECAM – Parecer nº 15. Disponível em: <http://www.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_parecer=15>. Acesso em: 25 ago. 2014.





excessivo rigor possa afastar, da concorrencia possíveis proponentes, ou que o transmude do instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração (...). **O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.**" (grifo acrescido)

Outro acórdão do Superior Tribunal de Justiça, também relatado pelo Ministro Demócrito Reinaldo, diz respeito a mandado de segurança impetrado pela Rádio FM Miraguai Ltda (nº 5.597/DF), que foi inabilitada em licitação pública por não constar assinatura do gerente da empresa no balanço de abertura, no balanço patrimonial e no índice de solvência, conquanto os referidos documentos tivessem sido assinados por contador regularmente habilitado, como exige a lei, e, posteriormente, ratificados. Note-se que, mais uma vez, se tratava, realmente, de mera formalidade, sem conseqüências práticas, por efeito do que os ministros do Superior Tribunal de Justiça concederam a segurança, determinando a habilitação da impetrante.

Aliás, também o acórdão prolatado nos autos do mandado de segurança nº 5.361, relatado pelo Ministro José Delgado, considera excessiva a exigência de que o balanço seja assinado pelo sócio gerente, contentando-se com a aposição do contador.

Acrescenta-se decisão do Superior Tribunal de Justiça, relatada pelo Ministro Demócrito Reinaldo, proferida nos autos do mandado de segurança de nº 5647, que concedeu a ordem para o efeito de reformar decisão administrativa que havia inabilitado licitante pura e simplesmente porque a certidão de inscrição municipal apresentada por ela, absolutamente perfeita e válida, não estava numerada, como exigia o edital. Salta aos olhos, mais uma vez, que a inabilitação da impetrante havia-se dado por mera formalidade, que não afetava em nada o conteúdo do documento que se exigia.

(...)

De tudo quanto até agora se expôs, conclui-se que a jurisprudência admite de modo bastante restrito a tese que propugna o abrandamento ou a





desconsideração de formalidade exigida em edital de licitação, mas não atendida por licitante, o critério a ser adotado é o seguinte: **em licitação pública, só é lícito relevar a inobservância de formalidades sem repercussão prática alguma, cujo teor puder ser suprido por informações já constantes nos autos do procedimento.**

Ressalte-se também que desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas. Vejamos o que diz o seu artigo 3º:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Desse modo, deve o próprio recorrido reconhecer a assinatura ali posta, e caso tenha dúvidas, ai sim, inclusive, poderá/deverá realizar diligências para tal, e não simplesmente e ilegalmente inabilitar a licitante.

O fato de alegar que essa recorrida também teria descumprido o item 4.5.7, do edital, chega a ser um absurdo, eis que todos aqueles documentos pugnados foram juntados. Ora, o item em comento apenas pugna pela comprovação de que essa licitante possui empregados devidamente registrados, e a juntadas da DRT e GFIP posta nos autos são mais que suficientes para comprovar tal vínculo.

Ressalte-se também que o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, estabelece que é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:





É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

(todos os grifos são nossos)

Assim, não pode a licitante ser inabilitada com fundamento na falta de reconhecimento de firma, ou de juntada de GFIP específica, já que tal comprovação pode ser observada em outros documentos que tenham a mesma repercussão prática, como é o caso, e ainda podem ser objeto de diligência.

Em resumo, face ao custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, ilegal.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Nunes Chavante. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AAC0-C2F6-8802-0A53.





2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório. Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) **constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.**

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05)
(grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:

Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;



A verdade é que a inabilitação nos moldes postos é absurda, e chega a ser objeto de bastante discursão quanto à imparcialidade da recorrida, eis que salta aos olhos a ilegalidade. Basicamente criou-se uma manobra para inabilitar essa recorrente.



O presente recurso chega a ser obrigatório para a recorrente, eis que caso deixasse sua inabilitação ocorrer de uma forma tão absurda, **poderia futuramente até ser acusado em um processo criminal** pela participação em um direcionamento de licitação (cartel), pois caso não recorresse, **o próprio Ministério Público poderia se questionar como uma inabilitação com tamanha ilegalidade não foi impugnada pela licitante**, eis que salta aos olhos de qualquer pessoa que tenha o mínimo de experiência jurídica, tamanho absurdo.

Diante do exposto, requer a revisão da decisão que inabilitou a Recorrente, por se tratar de uma aberração jurídica, eis que essa, a Recorrente, cumpriu com todos os pontos pugnados no edital licitatório.

DA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO E OS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO

Inicialmente é importante deixar consignada a destinação da licitação e seus princípios *ex vir* do art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” .(Grifos nosso)**

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.





Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Como visto, a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa por meio da competitividade das licitantes, devendo assim haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. No panorama postado pela Comissão Licitação, não haverá competitividade no certamente.

É defeso ao legislador proibir utilização de qualquer elemento, fator sigiloso ou critério secreto, que diminua a igualdade entre os licitantes, lei nº 8.666, Art. 44, § 1º "É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, **subjetivo ou reservado** que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes".

Porém, como visto, a respeitável decisão da Comissão de Licitação está eivada de subjetividade quanto aos descumprimentos das empresas licitantes, pois aquela comissão seque explica, motiva, fundamenta, em que parte do item as licitantes incorreram em descumprimento.

Não vem aqui este Recorrente querer acusar ou levantar qualquer fato maculoso contra esta Ilustre Comissão de Licitação, mas sim, demonstras para tal, que talvez até mesmo de forma involuntária, essa está usando de subjetividade na avaliação de seus requisitos, fato esse que está beneficiando uma ou mais empresas que, conforme um entendimento não objetivo está se apresentando.

Assim, certa de que comprovou o requerido, a Recorrente pugna por uma revisão da decisão que julgou pela sua inabilitação.

IV – DA NECESSIDADE E MOTIVAÇÃO DO PRESENTE RECURSO

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa à RECORRENTE, senão buscar junto ao Poder Judiciário Estadual a solução para as ilegalidades ou equívocos acima apontados.



V – DOS REQUERIMENTOS



Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente no que julgou como inabilitada no presente certame a Recorrente AL SOLUÇÕES EIRELI, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER seja remetido o presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito. (art. 109, da Lei 8.666/93)

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Olho d'Água do Borges/RN, 13 de abril de 2023.

RAFAEL NUNES CHAVANTE
Advogado
OAB RN 12.278



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AAC0-C2F6-8802-0A53> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAC0-C2F6-8802-0A53



Hash do Documento

6CD3F71F95901B2D1EB4B02DA769F07BDC9EE612958850FFB669D497D93FB927

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

Rafael Nunes Chavante - 082.742.784-02 em 13/04/2023 16:35

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO "Ad Judicia et extra"

OUTORGANTE: AL SOLUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.681.071/0001-56, estabelecida à Rua Agostinho Francisco, 10, Centro de Olho d'Água do Borges/RN.

OUTORGADO: RAFAEL NUNES CHAVANTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sob o número 12.278, com escritório na Rua Maria Nunes, número 31, Bairro da Estação, CEP: 59760-000, Almino Afonso/RN.

PODERES: Amplos e gerais contidos na Cláusula *ad judicia et extra*, podendo, no desempenho deste mandato, representar e agir administrativamente ou judicialmente em nome da outorgante em qualquer instância ou Tribunal, em conjunto ou isoladamente, alegar todo direito da outorgante, assinar, requerer, apresentar defesa, recorrer, firmar acordos e compromissos, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora outorgados.

Almino Afonso/RN, 13 de abril de 2023.


AL LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 33.681.071/0001-56
Alron Lucena Araújo Leite
Sócio Administrador

REPRESENTANTE DA EMPRESA
OUTORGANTE



84 996673630
rafaelchavante@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.681.071/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/2019
NOME EMPRESARIAL A L LIMPEZA URBANA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AL SOLUCOES				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R AGOSTINHO FRANCISCO		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DO BORGES	UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO A.LSOLUCOES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9963-2291		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 10:10:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.681.071/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2019
NOME EMPRESARIAL A L LIMPEZA URBANA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AGOSTINHO FRANCISCO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 59.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DO BORGES
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO A.LSOLUCOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9963-2291
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 10:10:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Página 4 de 7

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, Natural de Patu/RN, Nascido em 03/09/1991, Empresário, CPF nº 099.508.084-48, nº da CNH 05238754759 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, no bairro Estação em Patu/RN, sob CEP 59.770-000.

ÚNICO sócio da sociedade limitada unipessoal **A L LIMPEZA URBANA LTDA** com CNPJ sob o nº **33.681.071/0001-56** com sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'água dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000 e inscrita nesta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº **242009103452** em data **27/09/2021**, RESOLVE, de pleno e comum acordo alterar e consolidar o seu instrumento de Contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes articuladas:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio unipessoal aumenta o seu capital social integralizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente e vigente do país, ficando da seguinte forma o novo capital social:

A sociedade unipessoal tem o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente e vigente do País:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE	1.000.000	100%	1.000.000,00
Total	1.000.000	100%	1.000.000,00

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Ratificam – se todos os seus termos todas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivos, não modificadas no presente instrumento alteração contratual o qual permanece em pleno vigor.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO**

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, Natural de Patu/RN, Nascido em 03/09/1991, Empresário, CPF nº 099.508.084-48, nº da CNH 05238754759 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, no bairro Estação em Patu/RN, sob CEP 59.770-000.

ÚNICO sócio da sociedade limitada unipessoal **A L LIMPEZA URBANA LTDA** com CNPJ sob o nº **33.681.071/0001-56** com sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'agua dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000 e inscrita nesta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº **242009103452** em data 27/09/2021, RESOLVE, de pleno e comum acordo consolidar o seu instrumento de Contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes articuladas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **A L LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade unipessoal terá sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'agua dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000.

Parágrafo Primeiro – A sociedade unipessoal possui a seguinte filial:

- 1) Localizada no endereço: Rua Rejane Inácio Soares de Alencar, nº 222, sala 01, bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB, sob o CEP 58.057-112.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade Unipessoal poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo sócio, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO E DA DURACÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade unipessoal tem por objetivo as Atividades:

- Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- Perfuração e construção de poços de agua;
- Serviços de pintura em edificações;
- Instalação e manutenção elétrica em edificações;
- Demolição de Edifícios;
- Construção de Instalações esportivas e recreativas;

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



- Coleta de resíduos não-perigosos, limpeza urbana exceto gestão de aterros sanitários;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;
- Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- Locação de meios de transporte terrestre (aluguel de qualquer meio de transporte, a curto ou longo prazo, tal como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e semirreboques) e automóveis sem condutor
- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Atividades de apoio à agricultura;
- Obras de engenharia civil;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de preparação do terreno;
- Produção Musical;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 21/05/2019 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade unipessoal tem o capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente e vigente do País:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE	500.000	100%	500.000,00
Total	500.000	100%	500.000,00

Paragrafo único: CONSIDERANDO a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluindo pela Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, a sociedade passa a ter por tempo indeterminado a composição societária configurando-a em SOCIEDADE LIMITDA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade unipessoal caberá ao sócio AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, já qualificado a cima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sociedade unipessoal não será dissolvida pela retirada, falência, ou expulsão de qualquer dos sócios. Nesse caso, os sócios remanescentes poderão adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do sócio recedente, falido, dissolvido, ou expulso da Sociedade, pelo valor contábil de tais quotas, apurado conforme o último balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes aos haveres serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da data do registro do ato societário que tiver disposto sobre a saída do sócio.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios representados, a totalidade do capital social, tomada em reunião de sócios ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os sócios.

DA LIQUIDACÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade unipessoal, o sócio, representantes da totalidade do capital social, designarão um liquidante ou liquidante da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo Único. Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade Unipessoal será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O sócio adota, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela lei de Sociedades Anônimas.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA. Fica eleito o foro de Olho d'agua dos Borges/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e decidido, lavra este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelo sócio.

Olho d'agua dos Borges/RN, 01 de Julho de 2022.

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE
CPF nº 099.508.084-48
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A L LIMPEZA URBANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09950808448	AIRON LUCENA ARAUJO LEITE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2022 15:15 SOB N° 20220489173.
PROTOCOLO: 220489173 DE 05/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208639329. CNPJ DA SEDE: 33681071000156.
NIRE: 24200910345. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022.
A L LIMPEZA URBANA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2077304800

Nome: **ÁIRON LUCENA ARAÚJO LEITE**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/RF: **003031352 SSP RN**

CPF: **099.908.084-48** DATA NASCIMENTO: **03/09/1991**

FILIAÇÃO: **MARCOS ANTONIO LEITE**
RITA VERONICA LUCENA DE ARAÚJO

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **A.B.**

Nº REGISTRO: **05238754759** VALIDADE: **13/05/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **29/06/2011**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **MOSSORÓ, RN** DATA EMISSÃO: **13/05/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14364121689
 RN709203349

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, EM 13/04/2023



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE
TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023
OFICIO Nº 006/2023**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE VISTA NA MINHA HABILITAÇÃO E CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE TODOS LICITANTES.

A Empresa **A. L LIMPEZA URBANA-LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.681.071/0001-56**, com sede na cidade de Olho D'água dos Borges-RN, localizada na Rua: Agostinho Francisco, nº 10, Bairro centro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **AIRON LUCENA ARAUJO LEITE**, nacionalidade, Patu-RN estado civil Solteiro, profissão Empresário localizado na rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, bairro estação Patu-RN. portador(a) da Carteira de Identidade nº 003.031-352 e do CPF nº **099.508.084-48**, venho solicitar a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE cópia da habilitação das empresas **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 00.400.987/0001-31** e **ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.139.043/0001-08** e **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI- CNPJ: 13.259.179/0001-48** a solicitação poder manda via EMAIL: a.isolucoes@hotmail.com ou cópias empresa desta tomada de preços nº004/2023 referente ao serviço de limpeza urbana deste município de Itaiçaba-CE.


**AL LIMPEZA URBANA-LTDA
CNPJ: 33.681.071/0001-56
AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE
SÓCIO ADMINISTRADOR**


**Pedro Hugo Saraiva Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

RECRBIDO

14-04-2023

08:47

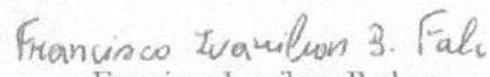
ATA DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Presidente, acompanhado dos Srs. Leusivan Oliveira de Sousa e Francisco Ivanilson Barbosa (ambos Membros da CPL), nomeados pela Portaria nº 2022.12.09.002/GABPREF, de 09 de dezembro de 2022, reuniram-se a fim de analisar e julgar os documentos de habilitação do certame supracitado. Protocolaram os envelopes em sessão anterior (realizada no dia 24 de março de 2023) as seguintes empresas: 01 – ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.139.043/0001-08; 02 – A. L. LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ Nº 33.681.071/0001-56; 03 – ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 00.400.987/0001-31; 04 – URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – CNPJ Nº 13.259.179/0001-48. A Comissão informa aos interessados que na sessão anterior, se fez presente a sessão o representante da empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 00.400.987/0001-31. Após análise minudente dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, informa aos interessados que o resultado da fase de HABILITAÇÃO, deu-se da seguinte forma, **EMPRESAS HABILITADAS:** ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.139.043/0001-08; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – CNPJ Nº 13.259.179/0001-48; **EMPRESAS INABILITADAS:** A. L. LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ Nº 33.681.071/0001-56, motivos: ausência da apresentação da Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX), **com reconhecimento de firma do emitente** (Sr. Aluizio Fernandes da Silva Jr.), portanto não atendendo a **cláusula 4.3.6 do edital**, ausência da apresentação do pagamento da guia da (GFIP) do último mês anterior a data do recebimento dos envelopes (competência 02/2023), portanto não atendendo a **cláusula 4.5.7 do edital**; ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 00.400.987/0001-31, motivos: ausência da apresentação da Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX), **com reconhecimento de firma do emitente** (Sr. Manoel Filho), portanto não atendendo a **cláusula 4.3.6 do edital**, ausência da apresentação do pagamento da guia da (GFIP) do último mês anterior a data do recebimento dos envelopes (competência 02/2023), portanto não atendendo a **cláusula 4.5.7 do edital**. A Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado da fase de julgamento de Habilitação na Imprensa Oficial, em Jornal de Grande Circulação, e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br, e comunica aos interessados que fica aberto prazo recursal referente a fase de julgamento da habilitação, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais requerido nem a tratar, Eu, Pedro Hugo Saraiva Barbosa, declaro encerrada, e, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.


Pedro Hugo Saraiva Barbosa
Presidente da CPL


Leusivan Oliveira de Sousa
Membro da CPL


Francisco Ivanilson B. Fale
Francisco Ivanilson Barbosa
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – AVISO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FSE DE HABILITAÇÃO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA, **EMPRESA HABILITADA:** ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.139.043/0001-08; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – CNPJ N° 13.259.179/0001-48. **EMPRESAS INABILITADAS:** A. L. LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ N° 33.681.071/0001-56; ATOS GESTÃO MENTAL E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ N° 00.400.987/0001-31. A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA “A” DA LEI 8.666/93. A COMISSÃO.

P.S. FAZER PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E NO D.O.U. EM 10/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratação - Inexigibilidade Nº 010/2023 - Credenciamento de Nº 001/2023 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Objeto: Contratação de agricultores visando à contratação de hora de trator agrícola para aradagem de áreas de desenvolvimento locais nos Distritos e Sede do Município de Iraucuba. Contratado (A): José Marcelino Ferreira Pedrosa. Valor Global: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Assina pela Contratante: Valéria Maria Bastos Maia Vaz. Data de Assinatura do Contrato: 20 de março de 2023. Vigência do Contrato: a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 2501 20 605 0011 1.128, com recurso Próprio (Fonte 1500000000). Elemento de Despesas/Subelemento DE Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16. Iraucuba/CE, 20 de março de 2023 - Valéria Maria Bastos Maia Vaz - Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratação - Inexigibilidade Nº 011/2023 - Credenciamento de Nº 001/2023 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Objeto: Contratação de agricultores visando à contratação de hora de trator agrícola para aradagem de áreas de desenvolvimento locais nos Distritos e Sede do Município de Iraucuba. Contratado (A): Carlos Roberto Medeiros Mendes Filho. Valor Global: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Assina pela Contratante: Valéria Maria Bastos Maia Vaz. Data de Assinatura do Contrato: 20 de março de 2023. Vigência do Contrato: a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 2501 20 605 0011 1.128, com recurso Próprio (Fonte 1500000000). Elemento de Despesas/Subelemento de Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16. Iraucuba/CE, 20 de março de 2023 - Valéria Maria Bastos Maia Vaz - Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratação - Inexigibilidade Nº 009/2023 - Credenciamento de Nº 001/2023 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Objeto: Contratação de agricultores visando à contratação de hora de trator agrícola para aradagem de áreas de desenvolvimento locais nos Distritos e Sede do Município de Iraucuba. Contratado (A): Antonio Josiel Gomes Rodrigues. Valor Global: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Assina pela Contratante: Valéria Maria Bastos Maia Vaz. Data de Assinatura do Contrato: 20 de março de 2023. Vigência do Contrato: a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 2501 20 605 0011 1.128, com recurso Próprio (Fonte 1500000000). Elemento de Despesas/Subelemento de Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16. Iraucuba/CE, 20 de março de 2023 - Valéria Maria Bastos Maia Vaz - Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratação - Inexigibilidade Nº 008/2023 - Credenciamento de Nº 001/2023 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Objeto: Contratação de agricultores visando à contratação de hora de trator agrícola para aradagem de áreas de desenvolvimento locais nos Distritos e Sede do Município de Iraucuba. Contratado (A): Claiton da Silva Pinto. Valor Global: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). Assina pela Contratante: Valéria Maria Bastos Maia Vaz. Data de Assinatura do Contrato: 20 de março de 2023. Vigência do Contrato: a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 2501 20 605 0011 1.128, com recurso Próprio (Fonte 1500000000). Elemento de Despesas/Subelemento de Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16. Iraucuba/CE, 20 de março de 2023 - Valéria Maria Bastos Maia Vaz - Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contratação - Inexigibilidade Nº 007/2023 - Credenciamento de Nº 001/2023 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Objeto: Contratação de agricultores visando à contratação de hora de trator agrícola para aradagem de áreas de desenvolvimento locais nos Distritos e Sede do Município de Iraucuba. Contratado (A): Miguel Gonçalves de Sousa Filho. Valor Global: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Assina pela Contratante: Valéria Maria Bastos Maia Vaz. Data de Assinatura do Contrato: 20 de março de 2023. Vigência do Contrato: a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 2501 20 605 0011 1.128, com recurso Próprio (Fonte 1500000000). Elemento de Despesas/Subelemento DE Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16. Iraucuba/CE, 20 de março de 2023 - Valéria Maria Bastos Maia Vaz - Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023 - DIVERSAS

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº PE-012/2023 - DIVERSAS. Objeto: Seleção de melhor proposta através de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atender às necessidades das diversas (secretarias) do Município de Itaicaba, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, do Edital. Tipo: menor preço por lote. Forma de Disputa: Aberto e fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 21 de abril de 2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília). O Edital está disponível nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index> (local de realização do prego), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou www.itaicaba.ce.gov.br/licitacao.php.

Itaicaba - CE, 5 de abril de 2023

PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-006/2023. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para: Lote I - Reforma do centro de Educação Infantil da Localidade do Alto Brito; Lote II - Reforma do Centro de Educação Infantil Maria Moreira Barbosa, Localizado no Centro, deste Município, de Responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, deste Município, Conforme, Planilhas de Orçamento, cronograma físico financeiro, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em anexo. Tipo de Licitação: Menor preço global por lote. Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que até o dia 25 de abril de 2023, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços, para a licitação do objeto acima citado. O Edital está disponível nos sites <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

Itaicaba - CE, 5 de Abril de 2023

PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

À Comissão.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº TP-004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para a gerenciamento dos resíduos sólidos, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, deste Município, em conformidade com o Projeto Básico, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. Comissão de Licitação comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação deu-se da seguinte forma, Empresa Habilitada: Ilumicon Construções e Serviços Ltda - CNPJ nº 21.139.043/0001-08; Urbana Limpeza e Manutenção Viária ETP - CNPJ nº 13.259.179/0001-48. Empresas Inabilitadas: A. L. Limpeza Urbana ETP - CNPJ nº 33.681.071/0001-56; Altos Gestão Ambiental e Serviços Ltda - CNPJ nº 00.400.987/0001-31. A Ata Completa da Sessão encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br, que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme art. 109, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Itaicaba - CE, 5 de abril de 2023

PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

A Comissão

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2023

Apresentação Contrarrazões - Tomada de Preços nº TP-003/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº TP-003/2023. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a execução da pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Conjunto Padre Abílio (3ª Etapa), de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, deste Município, conforme, planilhas de orçamento, Cronograma Físico Financeiro, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, e anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em Anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica que as empresas Eletrocampo Serviços e Construções Ltda - cnpj nº 63.551.378/0001-01; Engecon Construtora e Serviços Ltda - cnpj nº 44.997.219/0001-92; L.S. Serviços de Construção Ltda - CNPJ nº 21.541.555/0001-10, Interpuseram Recursos Administrativos sobre a fase de habilitação, e, que, fica aberto prazo para a apresentação das contrarrazões conforme art. 109, inciso I parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Recurso encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br.

Itaicaba - CE, 5 de abril de 2023

PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

p/ Comissão de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Pregão Eletrônico Nº PE-011/2023 - DIVERSAS. Objeto: Contratação de Empresa de prestação serviços de locação de máquinas e veículos diversos, destinados ao funcionamento das diversas unidades administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Itaicaba, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, do Edital. Tipo: menor preço por Lote. Forma de disputa: Aberto e Fechado. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que houve um equívoco na redação do Aviso de Licitação, publicado no DOU, dia 31 de março de 2023, página 255, seção 3, Onde lê-se "...O Edital está disponível nos sites: <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou www.itaicaba.ce.gov.br/licitacao.php...", Lê-se: "...O Edital está disponível nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index/> (local de realização do prego), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou www.itaicaba.ce.gov.br/licitacao.php..."

Itaicaba - CE, 5 de abril de 2023

PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA

A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.31.01 CP

O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPLP, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública Nº. 2023.03.31.01 CP, tipo Menor Preço Global, para a contratação de empresa especializada para construção de escola com ginásio poliesportivo na Sede do Município de Jijoca de Jericoacoara - CE, com data de abertura em 16/05/2023, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L.P, situada à Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 5 de abril de 2023

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES

Presidente da CPLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato da Rescisão do Contrato nº 20220397 oriundo do Pregão Eletrônico nº 2022.0504.001-SEMEB, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda de 10 (dez) meses de alunos, professores e servidores administrativos da rede municipal de Ensino do Município, como também os universitários do Município de Limoeiro do Norte/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, entre a Secretaria de Educação e a empresa Rafael Andrade de Sousa Velcules ME (repasse do vale), inscrita no CNPJ nº 37.658.273/0001-49. Da Fundamentação legal: A Rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Clausula Decima Sexta, do contrato original. Da Justificativa: a Secretaria Convocou a referida empresa para assinatura de Rescisão Amigável, a empresa não respondeu os e-mails, a Secretaria resolve efetuar a Rescisão Unilateral, Conforme Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Clausula Decima Sexta, do Contrato Original. Os motivos para esta rescisão, se dão por solicitação da contratante, considerando que a Secretaria de Educação Básica, possui atualmente ônibus próprios para executar o serviço, conforme documentos anexados a este termo. Ademais, os serviços atuais não mais atendem as demandas e a realidade desta Secretaria, especialmente pela necessidade a que se tem, de se promover a melhor eficiência e fluidez dos trabalhos, como também, atender em plenitude das solicitações e atividades, prospectando, sempre, os melhores resultados aos serviços públicos, além dos prazos para conclusão do objeto em questão. Dessa forma, consagra-se também a economicidade das verbas públicas, já que o órgão vai economizar recursos públicos. Das Disposições Finais: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da lei de licitações vigente. Limoeiro do Norte/CE, 30 de março de 2023. Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva - Secretária(a) Municipal.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Retificação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico N° 1303220323-PERP. O Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do aviso de licitação. ONDE SE LÊ: que no próximo dia 13/04/2023, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais diversos, para atender as necessidades da secretaria municipal da saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bl.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público" e www.tce.ce.gov.br. Informações, no endereço citado, no horário das 07h às 11h. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n° 2023.03.31.04-SPR - Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bl.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.03.31.04-SPR, do tipo eletrônico, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Integral a Família/PAIF Federal, do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convênio e seus anexos, com abertura marcada para o dia 26 de abril de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 10 de abril de 2023, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. **Nova Olinda-CE, 04 de abril de 2023. Paulo Ricardo Fonte de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - Aviso de Adjucação e Homologação - Pregão Eletrônico n° 2023.02.03. Objeto: Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. Empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA - ME inscrita no CNPJ n° 29.119.417/0001-50 com o lote II ao valor total de R\$ 509.900,00 (quinhentos e nove mil e novecentos reais). Constatada a regularidade dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o seu objeto a favor da respectiva empresa vencedora, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. **Crato/CE, 05/04/2023. Paulo de Tarso Cardoso Varela - Secretário Executivo.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 1/2023-SEOB-CP. A CPL do Município de Ibicuitinga através de sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Engenharia, Eficientização, Melhoria e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, contemplando Elaboração de Projetos Executivos, Tecnologia Led para atender as Demandas do Município de Ibicuitinga/CE. **Habilitada:** LUMIERE LUX ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.077.810/0001-84. **Inabilitadas:** BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 00.404.524/0001-48 e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ: 22.346.772/0001-12, por descumprimento do edital, os motivos estão dispostos no edital de julgamento de habilitação. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), caso não ocorra interposição de recurso fica marcado a abertura dos envelopes proposta de preços para o dia 18 de abril de 2023 às 10h00. **Ibicuitinga-CE, 05 de abril de 2023. Luzia Aguiar Lopes - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 2023.04.03.02-IPMC - Tipo: Menor Preço - Por Item. Data limite para entrega dos envelopes: 26 de abril de 2023, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n° 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE. Objeto: contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle de Site Oficial da Instituição que disponibilize informações institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) E-SIC e ouvidoria para atender a Lei n° 12.527/2011 - Lei de acesso a informação, sob responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE - IPMC. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: epf@pgm.caucaia.ce.gov.br. **Caucaia/CE, 05 de abril de 2023. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase Proposta de Preços alusiva a Tomada de Preço n° 2022.12.02.02, cujo objeto é a pavimentação das margens do açude Orós/Ce, conforme Contrato de Repasse n° 905553/2020/MTUR/CAIXA, conforme especificações em anexos, dispo do seguinte resultado: A Empresa: Real Serviços EIRELI - CNPJ n° 37.452.665/0001-46, apresentou menor valor entre as concorrentes classificadas, apresentou menor Valor Global de R\$ 869.124,73 (oitocentos e sessenta e nove mil e cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Tudo conforme Ata de julgamento, e mapa comparativo de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Orós - Ce, 05 de abril de 2023. José Kleriston Medeiros Monte Junior - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase Proposta de Preços alusiva a Tomada de Preço n° 2022.12.02.01, cujo objeto é a reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal do Município de Orós/Ce, conforme Contrato de Repasse n° 905556/2020/MTUR/CAIXA, conforme especificações em anexos, dispo do seguinte resultado: a empresa: Real Serviços EIRELI - CNPJ n° 37.452.665/0001-46, apresentou menor valor entre as concorrentes classificadas, apresentou menor Valor Global de R\$ 882.891,44 (oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). Tudo conforme Ata de Julgamento, e mapa comparativo de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Orós - Ce, 05 de abril de 2023. José Kleriston Medeiros Monte Junior - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaíba - Resultado da Fase de Habilitação - Modalidade: Tomada de Preços n° TP-004/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para a execução do gerenciamento dos resíduos sólidos, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, deste Município, em conformidade com o Projeto Básico, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação deu-se da seguinte forma, Empresa Habilitada: Ilumicon Construções e Serviços LTDA - CNPJ n° 21.139.043/0001-08; Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI - CNPJ n° 13.259.179/0001-48. Empresas Inabilitadas: A. L. Limpeza Urbana LTDA - CNPJ n° 33.681.071/0001-56; Atos Gestão Ambiental e Serviços LTDA - ME - CNPJ n° 00.400.987/0001-31. A Ata Completa da Sessão encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br, e que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme art. 109, inciso I alínea "a" da Lei n° 8.666/93. **A Comissão.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaíba - Aviso de Apresentação Contrarrrazões - Modalidade: Tomada de Preços n° TP-003/2023. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a execução da pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Conjunto Padre Abílio (3ª Etapa), de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, deste Município, conforme, planilhas de orçamento, Cronograma Físico Financeiro, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, e anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em Anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global, Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica que as empresas Eletrocampo Serviços e Construções Ltda - cnpj n° 63.551.378/0001-01; Engecon Construtora e Serviços Ltda - cnpj n° 44.997.219/0001-92; L.S. Serviços de Construção LTDA - CNPJ n° 21.541.555/0001-10, Interpuseram Recursos Administrativos sobre a fase de habilitação, e, que, fica aberto prazo para a apresentação das contrarrrazões conforme art. 109, inciso I parágrafo 3º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. O Recurso encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br. **A Comissão.**

*** **



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, Natural de Patu/RN, Nascido em 03/09/1969, Empresário, CPF nº 099.508.084-48, nº da CNH 05238754759 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, no bairro Estação em Patu/RN, sob CEP 59.770-000.

ÚNICO sócio da sociedade limitada unipessoal **A L LIMPEZA URBANA LTDA** com CNPJ sob o nº 33.681.071/0001-56 com sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'água dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000 e inscrita nesta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº 242009103452 em data 27/09/2021, RESOLVE, de pleno e comum acordo alterar e consolidar o seu instrumento de Contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes articuladas:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio unipessoal aumenta o seu capital social integralizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente e vigente do país, ficando da seguinte forma o novo capital social:

A sociedade unipessoal tem o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente e vigente do País:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE	1.000.000	100%	1.000.000,00
Total	1.000.000	100%	1.000.000,00

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Ratificam – se todos os seus termos todas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivos, não modificadas no presente instrumento alteração contratual o qual permanece em pleno vigor.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO**

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, Natural de Patu/RN, Nascido em 03/09/1991, Empresário, CPF nº 099.508.084-48, nº da CNH 05238754759 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, no bairro Estação em Patu/RN, sob CEP 59.770-000.

ÚNICO sócio da sociedade limitada unipessoal **A L LIMPEZA URBANA LTDA** com CNPJ sob o nº **33.681.071/0001-56** com sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'agua dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000 e inscrita nesta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº **242009103452** em data **27/09/2021**, RESOLVE, de pleno e comum acordo consolidar o seu instrumento de Contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes articuladas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **A L LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade unipessoal terá sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'agua dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000.

Parágrafo Primeiro – A sociedade unipessoal possui a seguinte filial:

- 1) Localizada no endereço: Rua Rejane Inácio Soares de Alencar, nº 222, sala 01, bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB, sob o CEP 58.057-112.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade Unipessoal poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo sócio, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade unipessoal tem por objetivo as Atividades:

- Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- Perfuração e construção de poços de agua;
- Serviços de pintura em edificações;
- Instalação e manutenção elétrica em edificações;
- Demolição de Edifícios;
- Construção de Instalações esportivas e recreativas;

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



- Coleta de resíduos não-perigosos, limpeza urbana exceto gestão de aterros sanitários;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;
- Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- Locação de meios de transporte terrestre (aluguel de qualquer meio de transporte, a curto ou longo prazo, tal como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e semirreboques) e automóveis sem condutor
- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Atividades de apoio à agricultura;
- Obras de engenharia civil;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de preparação do terreno;
- Produção Musical;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 21/05/2019 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade unipessoal tem o capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente e vigente do País:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE	500.000	100%	500.000,00
Total	500.000	100%	500.000,00

Paragrafo único: CONSIDERANDO a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluindo pela Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, a sociedade passa a ter por tempo indeterminado a composição societária configurando-a em SOCIEDADE LIMITDA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade unipessoal caberá ao sócio AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, já qualificado a cima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sociedade unipessoal não será dissolvida pela retirada, falência, ou expulsão de qualquer dos sócios. Nesse caso, os sócios remanescentes poderão adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do sócio recedente, falido, dissolvido, ou expulso da Sociedade, pelo valor contábil de tais quotas, apurado conforme o último balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes aos haveres serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da data do registro do ato societário que tiver disposto sobre a saída do sócio.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios representados, a totalidade do capital social, tomada em reunião de sócios ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os sócios.

DA LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade unipessoal, o sócio, representantes da totalidade do capital social, designarão um liquidante ou liquidante da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo Único. Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade Unipessoal será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O sócio adota, no que for compatível e não convenionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela lei de Sociedades Anônimas.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**



DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA. Fica eleito o foro de Olho d'água dos Borges/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e decidido, lavra este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelo sócio.

Olho d'água dos Borges/RN, 01 de Julho de 2022.

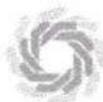
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE
CPF nº 099.508.084-48
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A L LIMPEZA URBANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09950808448	AIRON LUCENA ARAUJO LEITE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2022 15:15 SOB N° 20220489173.
PROTOCOLO: 220489173 DE 05/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208639329. CNPJ DA SEDE: 33681071000156.
NIRE: 24200910345. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022.
A L LIMPEZA URBANA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME: AIZON LDCENA ARAUJO LEITE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 003031352 SSP RN

CPF: 099.508.084-48 DATA NASCIMENTO: 03/09/1991

FILIAÇÃO: MARCOS ANTONIO LEITE
 SÍZIA VERONICA LDCENA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AR

Nº REGISTRO: 05238754759 VALIDADE: 12/05/2033 1ª HABILITAÇÃO: 29/06/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NOSSORO, RJ DATA EMISSÃO: 13/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14364121689
 RN709203349

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2077304800

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN